# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8290/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5655/2010 |
| **PROTOCOLO** | : 988859 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : 1.DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO – 2.ALUIZIO SÃO JOSÉ |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : 1.EX-PREFEITA – 2.PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2010 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VEÍCULOS OFICIAIS |
| **CONTRATADA** | : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 48.792,30 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

## EMENTA

**2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SEGUROS DE VEÍCULOS OFICIAIS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 066/2010 (fls. 126/134).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguros de veículos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 126).

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2010 foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-06713/2010 (fls. 143/145).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2011 (fls. 159/161), nº 002/2011 (fls. 180/182), nº 003/2012 (fls. 183/184), nº 004/2012 (fls. 189/191), nº 005/2013 (fls. 289/290), nº 006/2013 (fls. 296/297), nº 007/2013 (fls. 329/330), nº 008/2013 (fls. 336), nº 009/2013 (fls. 307/308) e nº 010/2014 (fls. 345/346) cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 15906/2015 (fls. 372/379).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-16303/2015 (fls. 380/381), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase..

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de seguros de veículos oficiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 126).

A primeira fase relativa ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2010 foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-06713/2010 (fls. 143/145).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2011 (fls. 159/161), nº 002/2011 (fls. 180/182), nº 003/2012 (fls. 183/184), nº 004/2012 (fls. 189/191), nº 005/2013 (fls. 289/290), nº 006/2013 (fls. 296/297), nº 007/2013 (fls. 329/330), nº 008/2013 (fls. 336), nº 009/2013 (fls. 307/308) e nº 010/2014 (fls. 345/346) cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Destarte, a análise nesta fase versa tão somente sobre a formalização dos termos aditivos.

Submetido à apreciação do Corpo Técnico esta unidade de instrução atesta que os referidos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes

termos (fl. 379), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
>
> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009 e 010) ao Contrato Administrativo Nº 066/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE COXIM/MS (CNPJ 03.510.211/0001-62), como contratante, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento esposado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização termos aditivos ora analisados, mediante a seguinte dicção (fl. 380), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que a formalização dos aditamentos foi precedida de solicitação de aditamento e parecer jurídico, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, bem como publicadas.
>
> Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos aditamentos do contrato supracitado, com fundamento no artigo 120, inciso III c/c § 4º, inciso III da RNTC nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas realizadas e amparadas no referido instrumento.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2011 (fls. 159/161), do Termo Aditivo nº 002/2011 (fls. 180/182), do Termo Aditivo nº 003/2012 (fls. 183/184), e do Termo Aditivo nº 004/2012 (fls. 189/191) ao Instrumento de Contrato Administrativo 066/2010, celebrados entre o Município de Coxim/MS,

CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por sua Prefeita Municipal, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF/MF nº 199.928.151-91, como contratante e, de outro lado, a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais., CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, por sua Representante, Senhora Alessandra de Araújo Kametani, CPF/MF nº 181.710.128-50, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 005/2013 (fls. 289/290), do Termo Aditivo nº 006/2013 (fls. 296/297), do Termo Aditivo nº 007/2013 (fls. 329/330), do Termo Aditivo nº 008/2013 (fls. 336), do Termo Aditivo nº 009/2013 (fls. 307/308) e do Termo Aditivo nº 010/2014 (fls. 345/346) ao Instrumento de Contrato Administrativo 066/2010, celebrados entre o Município de Coxim/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62, por seu Prefeito Municipal, Senhor Aluizio São José, CPF/MF nº 932.772.611-15, como contratante e, de outro lado, a Empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais., CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60, por sua Representante, Senhora Alessandra de Araújo Kametani, CPF/MF nº 181.710.128-50, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os art. 70, 120, § 4º, e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**